



**LEI N° 6.026**

de 11 de setembro de 2018.

*“Dispõe sobre a criação do FME - Fundo Municipal de Educação e dá outras providências”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o FME - Fundo Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I- Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria de Educação do Município, através de seu Secretário Municipal, validada pelo Tesoureiro, com prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Parágrafo único. O orçamento do FME integrará o orçamento da Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

- I- Gerir o FME - Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III- Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- IV- Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- Autorizar transferências bancárias, ordenar empenhos, e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.026**

de 11 de setembro de 2018.

VII - Firmar Termos de Fomento e Colaboração, assinar contratos, juntamente com o Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação do Município;
- II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos de receitas;
- III- Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho Municipal do FUNDEB:
  - a) Trimestralmente , as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) Anualmente o balanço geral do Fundo.
- IV- Apresentar, no prazo legal, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação econômico-financeira, apurada nas respectivas demonstrações.

Art. 6º Os recursos do FME serão aplicados em:

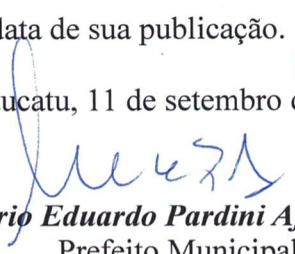
- I - Folha de Pagamento e Encargos Sociais;
- II- Financiamento total ou parcial de programas e projetos de educação desenvolvidos pela Secretaria de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de educação neste município;
- III - Despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.

Art.7º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, trimestralmente, analiticamente.

Art. 8º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas de contabilidade de Prefeitura do Município de Botucatu e todos os relatórios gerados por sua gestão deverão ser devidamente submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de setembro de 2018.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de setembro de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dállo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente